



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2570;**  
DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

**INSTITUI O PROGRAMA “ALUNO NOTA DEZ” NO MUNICÍPIO DE VILA FLORES – RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa “ALUNO NOTA DEZ” para os alunos regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental e médio do município de Vila Flores – RS.

**Art. 2º** Participarão do programa, de forma automática, todos os alunos regularmente matriculados no ensino fundamental (do 5º ao 9º ano) e no ensino médio na rede municipal, estadual e eventualmente privada do Município de Vila Flores – RS.

**Art. 3º** O programa consiste em reconhecer os alunos com o melhor desempenho escolar, premiando-se, com homenagem, um aluno de cada turma de cada escola do Município.

**§ 1º** Vencerá o aluno que obtiver a maior média final de nota de acordo com o sistema de avaliação do regimento escolar.

**§ 2º** Em havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios para desempate, sucessivamente:

I - A maior frequência escolar no referido ano;

II - A maior média anual no ano anterior;



## VILA FLORES - RS

**III-** A maior frequência escolar no ano anterior;

**IV** - O melhor desempenho de modo geral, a ser analisado pelo respectivo estabelecimento de ensino.

**§ 3º** Serão desclassificados os estudantes que sofreram sanções disciplinares no ano base da premiação.

**Art. 4º** Os estabelecimentos de ensino sediados no Município deverão, nesta ordem:

**I** - Divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

**II** - Apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado e que possuem direito à homenagem;

**III** - Verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados;

**IV** - Divulgar amplamente os vencedores, até o fechamento do ano letivo, indicando o nome, o nível de ensino, a série, o turno e a média anual de ditos estudantes.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação enviará ofício às escolas municipais e estaduais no início do ano letivo, informando da premiação e suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto no âmbito da sociedade civil.

**Art. 6º** A homenagem aos alunos será realizada através da entrega de “Menção Honrosa”, em Sessão Solene da Câmara Municipal, devendo ocorrer preferencialmente entre a penúltima e última semana do calendário escolar anual.

**Art. 7º** Aos vencedores da premiação será conferido o Certificado de “Aluno Nota Dez”.



VILA FLORES - RS


§ 1º No Certificado constará o nome do aluno, a série em que estuda, o nome da escola, a média final obtida, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º O Certificado será assinado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e pelo(a) Presidente(a) da Câmara de Vereadores.

**Art. 8º** Eventuais despesas decorrentes desse programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas.

**Art. 9º** Está lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2023, revogando ainda todas as disposições em contrário.

Vila Flores, 16 de Novembro de 2022.

  
EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE  
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação  
em 16/11/2022